



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE IJUÍS

CNPJ nº 11.948.839/0001-72
Rua Integração, nº 50 - CEP 98855-000
Fone: (55) 3329-1134
Email – camaraentrejuiis@hotmail.com

CONTRATO EMERGENCIAL N.º 02/2023

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA
E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA
DE VEREADORES DE ENTRE-IJUÍS E A
EMPRESA ALCATEIA SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE-IJUÍS**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Amantino Wobeto, n.º 51, inscrito no **CNPJ n.º 11.948839/0001-72**, neste ato, representada pelo Presidente Sr. Cristiano Weber, casado, portador do CPF n.º 017.163.650-31, residente e domiciliado neste município, doravante designado **CÂMARA**, e de outro lado a Empresa **ALCATEIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, CNPJ nº 43.358.165/0001-42, com sede na Rua João Perondi, nº 212, Bairro São Paulo, na cidade de Ijuí (RS), CEP: 98.700-000, Fone (55) 9.9107-5927, email: alcateiaght@gmail.com, neste ato representada por Gilmar Humberto Toniazzo, CPF sob nº 308.256.360-00 e portador da C.I. sob nº 3017023858 SSP, doravante designada **EMPRESA**, vêm assinar o presente instrumento, em **CARÁTER EMERGENCIAL**, concordando com os termos e condições, pelos quais desde já se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação pela **EMPRESA** para atender o prédio da Câmara de Vereadores de Entre-Ijuís.

1 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:

Rua Amantino Wobeto, 51 - Centro – Entre-Ijuís/RS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os materiais de limpeza serão de responsabilidade da CONTRATANTE, onde todos deverão ser de boa qualidade e os desinfetantes, cloros orgânicos, detergentes e impermeabilizantes deverão ter a composição e conter as informações necessárias à perfeita caracterização dos mesmos, em Língua Portuguesa, como marca, peso, composição, data de validade, sendo fornecido pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

Atribui-se ao presente contrato o Valor Total Mensal de **R\$ 2.715,73 (Dois Mil setecentos e quinze reais e setenta e três centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

O pagamento, decorrente do fornecimento dos serviços, objeto desta licitação, será efetuado pela tesouraria do Município, em parcela fixa mensal, em dez (10) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante depósito bancário em conta corrente em nome da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo representante indicado pela Câmara de Vereadores de Entre-Ijuís, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações no local designado por esta municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

0

0

0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE IJUIS

CNPJ nº 11.948.839/0001-72
Rua Integração, nº 50 - CEP 98855-000
Fone: (55) 3329-1134
Email – camaraentrejuis@hotmail.com

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

A Contratada obrigar-se à:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Executar fielmente o ajustado, conforme este instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **EMPRESA** deverá fornecer treinamento técnico a todos os seus funcionários devendo ser feita reciclagem sempre que se for necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cumprir a legislação vigente relativa à segurança e higiene do trabalho no que se refere ao pessoal colocado à disposição dos serviços contratados, fiscalizando, inclusive a utilização pelo funcionário do uso dos equipamentos individuais de segurança. A contratada ainda tomará todas as providências necessárias para prevenir possíveis acidentes que possam ocorrer por falta ou deficiência de sinalização e/ou equipamentos de segurança, assumindo total responsabilidade sobre eventuais falhas.

PARÁGRAFO QUARTO: Responsabilizar-se por seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria Nº 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Câmara de Vereadores ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO: A **EMPRESA** deverá fazer vistorias periódicas para verificar a necessidade de troca dos equipamentos de proteção e/ou equipamentos (maquinários) de uso na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: A **EMPRESA** deverá cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes sobre o objeto da licitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Arcar com as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto deste contrato, até o seu término.

PARÁGRAFO OITAVO: A **EMPRESA** será responsável pelos seus funcionários, sendo que estes deverão obrigatoriamente usar uniforme e crachá de identificação e ainda deverá ser obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) completo de acordo com legislação vigente para a modalidade de serviço a ser realizado, devendo estes ser fornecidos e fiscalizados quanto ao uso dos mesmos pela **EMPRESA**.

PARÁGRAFO NONO: A Câmara de Vereadores, conforme endereço descrito na **Cláusula Primeira e seus Parágrafos** terá Jornada de trabalhos nas Segundas-feiras, devido Sessão da Câmara de Vereadores no turno da tarde, tendo início as 13:30 às 19:30 horas, e de terças a sextas-feiras com início 8:00 às 11:30 horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A **EMPRESA** deverá dispor de um (01) funcionário para a realização dos serviços a serem prestados sendo que, serão distribuídos nos pontos a critério da CÂMARA DE VEREADORES durante o período da Contratação.

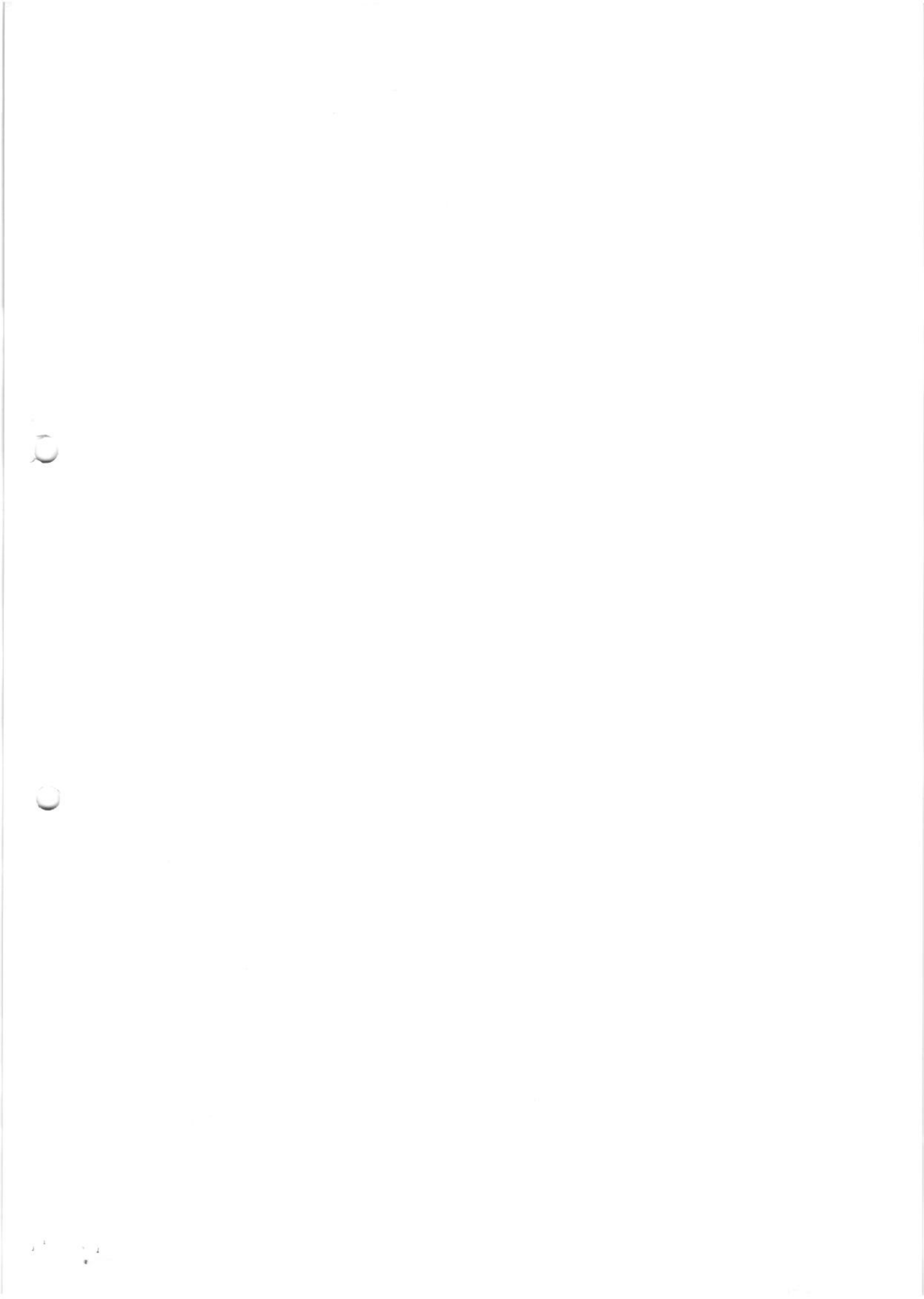
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A **EMPRESA** é responsável pela indenização de eventuais danos causados à pacientes, usuários, equipamentos, móveis, e a terceiros a eles vinculados, entre outros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes, não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos e demais legislações vigentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A **EMPRESA** deverá prestar os serviços, o objeto deste contrato, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de

Christiano





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE IJUÍS

CNPJ nº 11.948.839/0001-72
Rua Integração, nº 50 - CEP 98855-000
Fone: (55) 3329-1134
Email – camaraentrejuis@hotmail.com

Entre-Ijuís nos locais indicados no Anexo I do Edital, mediante solicitação do Representante da **CÂMARA**, ficando a **EMPRESA** responsável por solicitações de pessoas não autorizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se à:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Facilitar o livre acesso dos empregados da **EMPRESA** aos locais de trabalho, bem como prestar esclarecimentos que se fizerem necessários quanto ao funcionamento e manutenção dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Promover através de seu Representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **EMPRESA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Efetuar o pagamento à **EMPRESA**, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CÂMARA** será representada durante a execução do contrato pela Sra. Tatiana Massalai Pettenon, **CPF 010.945.610-61**, pessoa designada especialmente para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

Independentemente das demais penalidades previstas na legislação vigente, a Contratada ficará sujeita às seguintes multas e penalidades descritas nos Parágrafos a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de inadimplência parcial ou total do presente Contrato, a **CÂMARA** aplicará as sanções administrativas previstas em Lei, ficando a **EMPRESA** sujeita ainda, a Multa Contratual no momento correspondente a 10% (Dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, devidamente corrigida à data do respectivo pagamento requisitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato e na Legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CÂMARA** poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a **EMPRESA** da penalidade prevista neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da **CÂMARA**.

PARÁGRAFO QUINTO: As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

PARÁGRAFO SEXTO: As penalidades acima referidas, não impedem que a **CÂMARA** rescinda unilateralmente o Contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993.

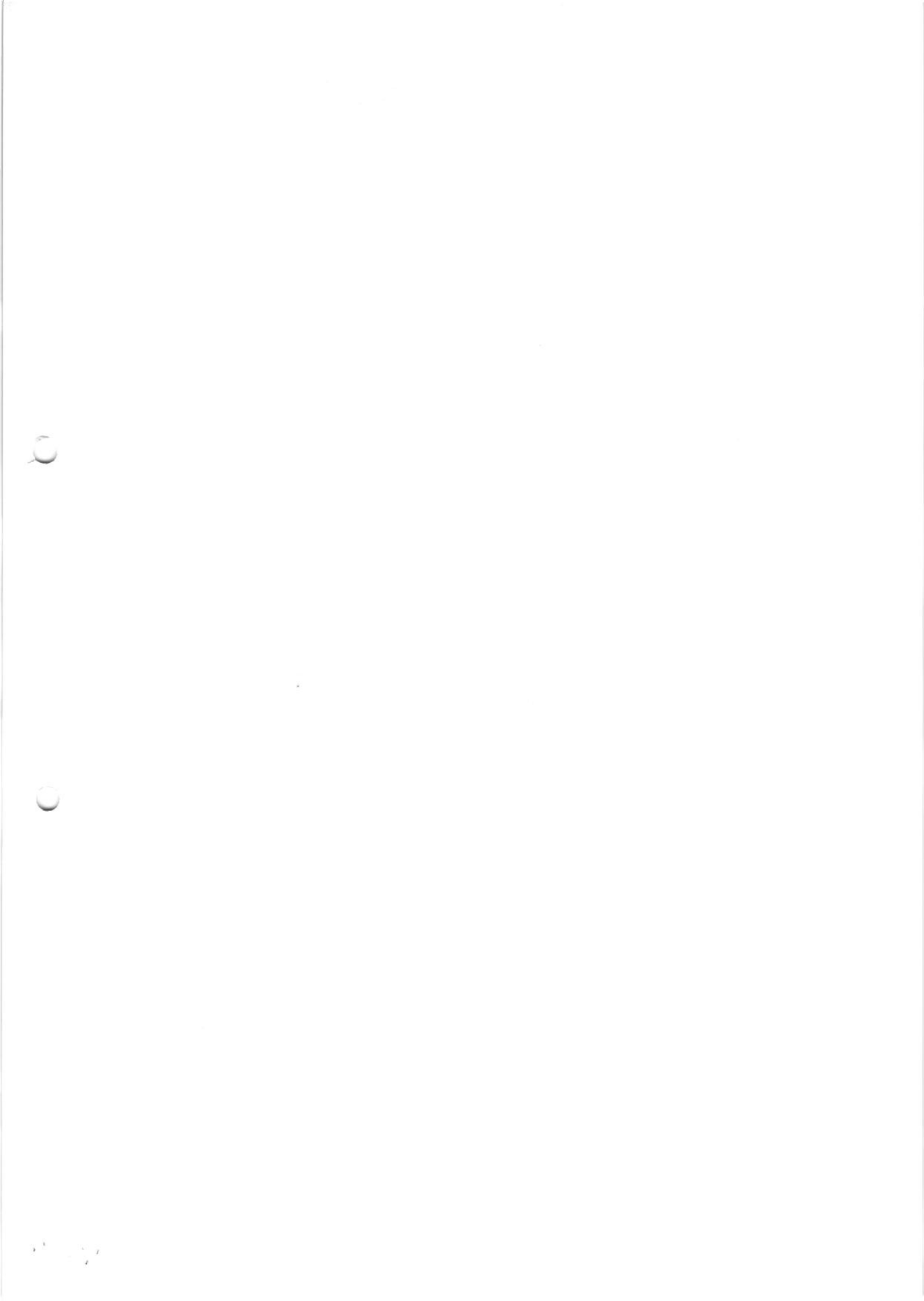
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a juízo exclusivo da Câmara de Vereadores, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a **EMPRESA** deixe de executar os Serviços, ou ante a superveniência de fatos considerados graves pela Câmara de Vereadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste Contrato e aquelas constantes da Lei Federal Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar algumas das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, observando o disposto no Artigo 79 da referida Lei.

Britiano





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE IJUÍS

CNPJ nº 11.948.839/0001-72
Rua Integração, nº 50 - CEP 98855-000
Fone: (55) 3329-1134
Email – camaraentrejuis@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

O gerenciamento do contrato será exercido diretamente pela Secretaria de Administração, no entanto a fiscalização, quanto à entrega, validade do serviço e controle de qualidade do mesmo com a verificação e cumprimento das atribuições respectivas, podendo rejeitá-los ou fazer realizá-lo novamente, quando estes não atenderem ao especificado, será realizada pela Sra. Tatiana Massalai Pettenon, **CPF 010.945.610-61**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01 -CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
3.3.90.39 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente Contrato é regulado, expressamente pela Lei Federal Nº 8.666/93, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADEQUAÇÃO DO CONTRATO A LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE:

O presente Contrato poderá ter suas condições alteradas em razão de sua adequação às normas federais, estaduais ou municipais supervenientes, que venham a disciplinar sua execução, desde que observado o disposto no Artigo 65, parágrafo 5º da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE:

Não haverá a possibilidade de reajuste em virtude da vigência do contrato pelo prazo de (03) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO PARA INICIO DOS SERVIÇOS:

A Prestação dos Serviços de Limpeza, objeto desta Licitação, deve ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e ao recebimento da Nota de Empenho emitida pela Câmara de Vereadores de Entre-Ijuís.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de (04) meses, passando a vigorar a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a homologação final do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Fica vedada qualquer subcontratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Será competente o foro da Comarca de Santo Ângelo/RS, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim de perfeito acordo assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que surtam todos os efeitos legais.

Tatiana





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE IJUIS

CNPJ nº 11.948.839/0001-72
Rua Integração, nº 50 - CEP 98855-000
Fone: (55) 3329-1134
Email – camaraentrejuis@hotmail.com

Entre-Ijuís/RS, em 01 de dezembro de 2023.

**Câmara Municipal de Vereadores
de Entre-Ijuís**
Cristiano Weber
Presidente

GILMAR HUMBERTO

TONIAZZO:3082563

6000

Empresa **ALCATEIA SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS LTDA.**

Gilmar Humberto Toniazzi

EMPRESA

Assinado de forma digital por GILMAR
HUMBERTO TONIAZZO:30825636000
Dados: 2023.12.07 09:20:32 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2023.006.20380